



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Prot 1854/2014

POUSO ALEGRE, 08 DE SETEMBRO DE 2014.

OFÍCIO GAPREF Nº 283/14

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei nº 657/2014

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para enviar a essa Casa, para análise e votação dos ilustres Vereadores e Vereadoras, o Projeto de Lei n. 657/2014, que:

“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO, NO ART. 37, DA LEI MUNICIPAL N. 5.333/2013, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONTROLE DO MEIO AMBIENTE E DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.”

Acompanha o referido Projeto de Lei, a competente Justificativa, onde estão inseridos os motivos de sua elaboração com o pedido de sua votação favorável.

Sem outro particular, subscrevo-me, com renovados protestos de distinta consideração.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Gilberto Guimarães Barreiro
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

17:05 08/09/2014 004332 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 657/14

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO, NO ART. 37, DA LEI MUNICIPAL N. 5.333/2013, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONTROLE DO MEIO AMBIENTE E DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

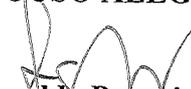
Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único, no art. 37, da Lei Municipal n. 5.333/2013, que dispõe sobre a Política de Proteção, Conservação e Controle do Meio Ambiente e da Melhoria da Qualidade de Vida no Município de Pouso Alegre – MG, com a seguinte redação:

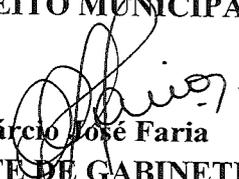
“Art. 37. [...].

Parágrafo único. Será destinado, no mínimo, um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente aos projetos direcionados à recuperação e conservação dos recursos hídricos, conforme aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 08 DE SETEMBRO DE 2014.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Márcio José Faria
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref. Projeto de Lei n. 657/2014

A inclusão do parágrafo único no artigo 37 da Lei Municipal n. 5.333/2013, que dispõe sobre a Política de Proteção, Conservação e Controle do Meio Ambiente e da Melhoria da Qualidade de Vida no Município de Pouso Alegre – MG, visa garantir um percentual mínimo para os projetos direcionados à recuperação e conservação dos recursos hídricos no Município de Pouso Alegre.

Os Projetos de recuperação e conservação dos recursos hídricos deverão ser apresentados junto ao COMDEMA, para votação por parte dos conselheiros, que poderão aprovar ou rejeitá-los.

O objetivo é garantir a recuperação das áreas degradadas, bem como a conservação das áreas existentes, em boas condições, para continuar produzindo e aumentar a produção dos recursos hídricos, tão necessários para a população e para produção agrícola e pecuária.

Peço seja o Projeto votado favoravelmente nessa Casa.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL